

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1347 de 03/09/1999

L E I N.º 5446/99
de 25 de agosto de 1999

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Fundação Valeparaibana de Ensino-FVE, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Fundação Valeparaibana de Ensino FVE, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, destinado ao desenvolvimento de programa de cooperação técnica para a realização de Pesquisa de Instrumentação para a caracterização socioeconômica e demográfica da população do Município.

Art. 2º. As despesas oriundas do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 3º. As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar os termos de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio, desde que não impliquem em despesas não previstas para o Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de agosto de 1999.

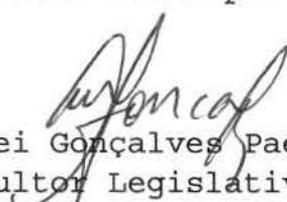

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

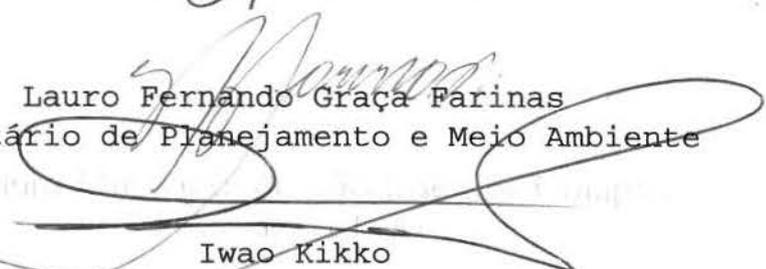


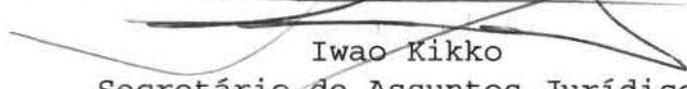
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5446/99 - 2

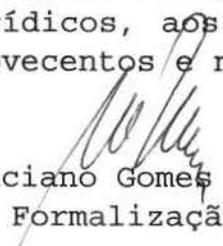
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de agosto de 1999.


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Lauro Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês
de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Fundação Valeparaibana de Ensino-FVE, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, objetivando o desenvolvimento de programa de cooperação técnica para a realização de Pesquisa de Instrumentação para a caracterização socioeconômica e demográfica da população do Município.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com sede na Rua José de Alencar, n° 123, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Eng. Emanuel Fernandes, doravante denominada simplesmente Prefeitura, e de outro lado a Fundação Valeparaibana de Ensino-FVE, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, inscrita no CGC/MF sob o n° 60.191.244/0001 - 20, sediada na Praça Cândido Dias Castejon, n° 116, São José dos Campos-SP, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Baptista Gargione Filho, adiante denominada FVE, firmam o presente convênio, nos termos da Lei Municipal n° e com base na Lei Federal n° 8666/93, de 21 de junho de 1993, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento de programa de cooperação técnica para a realização de Pesquisa de Instrumentação para a caracterização socioeconômica e demográfica da população do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

O valor total do presente convênio está estimado em R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

A vigência deste convênio é de até sete meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES**

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

I - DA PREFEITURA

a) transferir, parceladamente, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante da Cláusula Quinta deste convênio, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para a FVE os recursos financeiros necessários à implantação, execução, implementação e manutenção do programa de cooperação técnica, objeto deste convênio;

b) colaborar com a equipe científico-tecnológica, através dos diferentes setores envolvidos, fornecendo mapas e todas as informações de que é detentora;

c) participar efetivamente de cada etapa do trabalho, desde a revisão e elaboração do formulário até o relatório final, tomando ciência de todo o processo, de forma a permitir a integração com a equipe da FVE;

d) acompanhar o levantamento de campo e checagem de 3% dos formulários aplicados e participando da elaboração do Plano Tabular, incluindo tabelas que se fizerem necessárias;

e) supervisionar, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a execução dos trabalhos de pesquisa e receber os serviços de cada etapa do trabalho, assim como prestar assistência e orientação que se fizerem necessárias.

II - DA FVE

- a) desenvolver o trabalho de modo a cumprir as seguintes etapas:
- a.1. elaboração do Plano Amostral e sorteio dos domicílios a serem pesquisados;
 - a.2. reelaboração do formulário de pesquisa já existente e o manual do entrevistado com a participação dos técnicos da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
 - a.3. pré-testes, avaliação e versão final do formulário;
 - a.4. impressão dos formulários, manual do entrevistador e crachás;
 - a.5. seleção, contratação e treinamento da equipe de campo: entrevistadores e supervisores;
 - a.6. planejamento, coordenação e montagem da pesquisa de campo;
 - a.7. aplicação dos formulários em campo;
 - a.8. checagem de 20% do total dos formulários aplicados;
 - a.9. elaboração do programa de digitação, consistência e de geração de dados;
 - a.10. digitação e consistência dos dados;
 - a.11. elaboração do Plano Tabular, em conjunto com a equipe da SPMA,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

- a.12. geração da base de dados e elaboração dos programas de processamento;
- a.13. processamento de dados;
- a.14. elaboração do texto técnico analítico;
- a.15. edição do relatório final;

- b) instalação do Banco de Dados na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no formato ACCESS, com dados populacionais individuais e familiares, por região socioeconômica, permitindo aos técnicos da PREFEITURA acesso aos dados;
- c) propiciar a participação efetiva dos técnicos da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente em cada etapa do trabalho, desde a revisão e elaboração do formulário até o relatório final, dando-lhes ciência de todo o processo, de forma a permitir a integração das equipes dos convenientes;

- d) fornecer à PREFEITURA, quando solicitadas, 50 (cinquenta) tabelas adicionais com respectivos gráficos;

- e) divulgar a pesquisa, esclarecendo seus objetivos e solicitando a colaboração do pesquisado, através de jornais e televisão, responsabilizando-se pelos custos;

- f) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de salários e encargos do pessoal necessário para o desenvolvimento dos serviços, que não terá qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal;

- g) não comercializar, em hipótese alguma, nem utilizar para qualquer fim estranho aos objetivos deste convênio, o Banco de Dados;

- h) envidar esforços para a obtenção dos seguintes resultados:
 - h. 1. Banco de Dados;
 - h.2. Plano Tabular com respectivos gráficos;
 - h.3. relatório analítico caracterizando a população residente no Município, segundo variáveis socioeconômicas e demográficas captadas no levantamento de campo. As unidades de análise serão o indivíduo, a família, o domicílio e a região socioeconômica;

 - h.4. caracterização das regiões socioeconômicas, segundo indicadores de qualidade de vida definidos pelas variáveis sobre habitação, infra-estrutura urbana e acesso aos equipamentos comunitários urbanos;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

h.5. identificação e caracterização dos deslocamentos populacionais intra-urbanos;

h.6. classificação das regiões segundo estratificação socioeconômica (A,B,C,D, e E - classes de consumo - ABIPEME - Associação Brasileira dos Institutos de Pesquisa de Mercado).

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos pela PREFEITURA será efetuada parceladamente através de depósito em conta corrente bancária específica da FVE, após a conclusão das etapas mencionadas na alínea "a", inciso II, da Cláusula Quarta deste convênio e aprovação pela SPMA, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O pagamento será feito da seguinte forma:

- a) 15% concluídas as etapas a.1, a.2. e a.3;
- b) 15% concluídas as etapas a.4, a.5 e a.6;
- c) 35% concluídas as etapas a.7, a.8 e a.9;
- d) 10% concluídas as etapas a.10, a.11, a.12 e a.13;
- e) 25% após a entrega do Relatório Final.

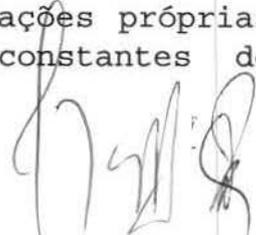
CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados para pagamento de salários e encargos do pessoal, dos serviços e materiais utilizados pela FVE em cumprimento do objeto deste convênio e em conformidade com a sua Cláusula Quarta.

Parágrafo único. Os recursos não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para pagamento de pessoal com vínculo empregatício com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das obrigações da PREFEITURA, de que trata a Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações próprias da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente constantes do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

**CLÁUSULA OITAVA
DA DENÚNCIA**

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante prévia comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, a partir da qual a PREFEITURA ficará desobrigada do repasse de quaisquer recursos.

Parágrafo único. No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, observar-se-á o disposto no § 6º, do artigo 116, da Lei n° 8666/93.

**CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE**

Os responsáveis pela execução deste convênio que incidirem em descumprimento de suas cláusulas serão responsabilizados pela irregularidade eventualmente praticada, sujeitando-se à tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais e civis cabíveis, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO**

Este convênio será publicado no Boletim do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo, o foro desta cidade e comarca de São José dos Campos, para elucidar questões oriundas da interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais. São José dos Campos, de de 1999.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal
Fundação Valeparaibana de Ensino
Testemunhas

